



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Afuá, Estado do Pará, por ordem do Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor **Henrique Sandro Lopes da Cunha**, que no uso de suas atribuições vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de empresa especializada para Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS no município de Afuá, Estado do Pará.

**I- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei n.º 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 3º e 4º § 1º) e específica **para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019** e Medida Provisória 926/2020.

Essa Norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **poderá ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Apesar disso, muitos estados e municípios têm editado seus próprios atos, baseados na hipótese de dispensa prevista no art 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, o que também é possível de regular.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva de emergência** no estado ou município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido.

Por se tratar de uma contratação por dispensa, a observância do previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 9.666/1993, diz:

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I-caracterização de situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II-razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III-justificativa do preço;**

**IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (grifamos).**

Nessa sintonia, o artigo 196 da CF/88 diz que: **“A saúde é direito de todos, dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

Fundamenta-se ainda o presente Processo no Decreto Legislativo de n.º 06/2020, no Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará, n.º 687/2020.

## **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente contratação, considerando o cenário mundial em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) e que o Município de Afuá, necessita da Aquisição emergencial de Teste Rápido para Covid-19 nas ações de medidas de Combate do novo coronavírus (Covid-19) realizado pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no município de Afuá, Estado do Pará.

**Considerando** que a transmissão do COVID-19 no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos, como já se dá neste Município;

**Considerando** que o enfretamento dessa epidemia vem requerendo a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos pacientes diagnosticados de forma imprevisível e imediatamente a ocorrência de novos registros;

**Considerando** que a necessidade da contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, fundamenta-se em critérios tomando por base a transmissão e a doença causada pelo COVID-19, assim como as projeções do seu comportamento no Município de Afuá, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quando à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários a contenção do contágio;

**Considerando** que é de extrema necessidade a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, de forma emergencial para o enfretamento da pandemia, na forma do Termo de Referência em anexo, observando o disposto no art. 4º da Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020;

## **III – RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da Pessoa Jurídica, a empresa **M CUNHA CAMPOS COM VAREJISTA DE PRODS FARMACEUTICOS**, CNPJ n.º 30.119.330/0001-61, devido esta apresentar o menor preço em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme cotações constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 312/2021

Desta forma, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, a licitação é **DISPENSADA**.

## **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço total fixado para compra do objeto foi o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), tendo a Secetaria Municipal de Gestão (Setor de Licitações) procedido com a análise de mercado, verificando estar o mesmo compatível com os valores praticados no mercado, conforme cotações de preços constantes nos autos do processo, tendo em vista a oscilação de preços condideráveis devido



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05**

---

a pouca oferta e grande demanda desse tipo de material.

Os recursos para o devido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

**18-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0034.2-141 – Prevenção e Combate ao COVID-19

33.90.30.00 – Material de Consumo

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Afuá, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devidamente fundamentada na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em especial em seu art. 24, inciso IV e Decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018, art. 1º que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n.º 8.666/93, no Decreto Legislativo n.º 06/2020 e Lei n.º 13.979/2020, que criou uma nova hipótese de dispensa de licitação de caráter temporário (art.3º e 4º, §1º), art. 24, IV e art. 26, parágrafo e incisos, ambos da Lei 8.666/93, Decreto de Calamidade Pública do Governo do Estado do Pará n.º 687/2020 para a contratação do objeto presente, TERMO, que para constar, declara a seguinte pessoa jurídica a empresa **M CUNHA CAMPOS COM VAREJISTA DE PRODS FARMACEUTICOS, CNPJ n.º 30.119.330/0001-61, valor R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, como contratada.

Afuá-Pa, 08 de fevereiro de 2021.

**ROSILEY CANELA DE MELO**  
Presidente da CPL-PMA